

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
81

PROCESSO Nº 59/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 13 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE:
TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO OFICIAL; E
GESTÃO DIGITAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.12000003.2.006.3.3.90.39 (660) FONTE 000

02.02.03091000.2.003.3.3.90.39 (589) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

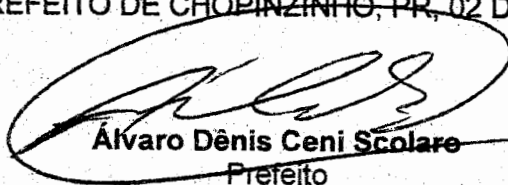
DECRETA:

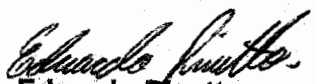
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDICÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal

Gazeta Regional

Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001082

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto...: INEXIGIBILIDADE
Data Protoc...: 10/03/17
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/03/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Secretário Municipal.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de março de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios - Adequações Necessárias ao Direito Atual. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
02	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Gestão Digital, Mídias Sociais para Administração Pública - Gerenciamento Digital de Baixo Custo para Governanças. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					1.240,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração e Governo Municipal.

Chopinzinho, 10 de março de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretario Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone/Fax: (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

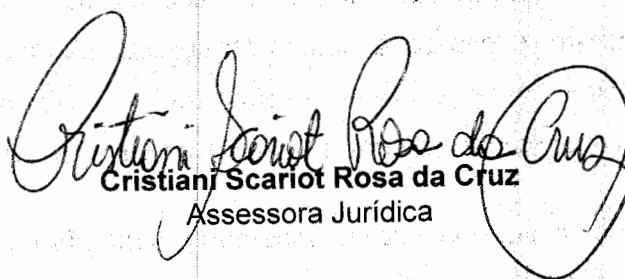
PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A inscrição desta Assessora Jurídica no curso de capacitação – Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios: Adequações necessárias ao Direito Atual, justifica-se pela necessidade de aprimorar os conhecimentos jurídicos no que tange aos atos normativos, a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, bem como as características e qualidades da redação oficial.

Ademais, considerando a demanda de atos normativos que são redigidos por esta Procuradoria, e observando que a organizadora do evento é uma conceituada empresa na área de capacitação e extensão direcionados a gestores e servidores públicos municipais, a participação no citado curso possibilitará a atualização dos conhecimentos acerca da matéria, fazendo-se necessária, portanto, a referida inscrição.

Chopinzinho/PR, 07 de março de 2017.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone/Fax: (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A inscrição desta Assessora de Imprensa no curso de capacitação – Gestão Digital, mídias sociais para Administração Pública: Gerenciamento digital de baixo custo para governanças, justifica-se pela necessidade de aprimorar os conhecimentos dos múltiplos potenciais e usos das diversas mídias sociais. Neste ínterim, conhecer, avaliar e planejar os melhores resultados que podem ser obtidos com as plataformas de mídias sociais, se configurando como possibilidade de impacto e baixo custo.

Ademais, pensando nas atribuições da área de Comunicação desta Prefeitura, e observando que a organizadora do evento é uma conceituada empresa na área de capacitação e extensão direcionados a gestores e servidores públicos municipais, a participação no citado curso possibilitará a atualização dos conhecimentos acerca da matéria, fazendo-se necessária, portanto, a referida inscrição.

Chopinzinho/PR, 09 de março de 2017.

Ana Carolina Moreira Miola Chicza

Assessora de Imprensa

TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS: ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIREITO ATUAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. OS ATOS NORMATIVOS, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26.02.1998

1. A Constituição Federal e a Técnica Legislativa

- 1.1. Funções das normas jurídicas e a subsidiariedade da atividade legislativa
- 1.2. Vinculação normativa do legislador e controle de constitucionalidade formal e material
- 1.3. Princípio da legalidade e da anterioridade; a reserva legal e o princípio da proporcionalidade
- 1.4. A lei e o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada

2. A Lei Complementar nº 95 e a sistemática interna das leis e dos regulamentos

- 2.1. O processo legislativo interno: problema, objetivos e análise crítica das alternativas
- 2.2. A redação dos atos: clareza, precisão e ordem lógica das normas; análise das contradições

3. A Lei Complementar nº 95 e a sistemática externa das leis e dos regulamentos

- 3.1. Lei Ordinária: definição e objeto
 - 3.1.1. Sistemática externa das leis e regulamentos: articulação das leis
 - 3.1.1.1. Sistemática externa – forma e estrutura
 - Das partes do ato normativo: epígrafe, ementa ou rubrica da lei, preâmbulo, âmbito de aplicação, fecho da lei, cláusula de revogação, cláusula de vigência, autoridade, assinatura
 - 3.1.1.2. Sistemática externa – articulação das leis e regulamentos: critérios de sistematização
 - Artigos, parágrafos, incisos e alíneas; agrupamento de artigos
 - Subseções, seções, capítulos, títulos, livros e partes
 - Disposições preliminares, gerais, finais e transitórias
 - 3.2. Decreto, portaria, ordem de serviço, orientação normativa e outros regulamentos
 - 3.2.1. Definição, âmbito de aplicação e limites
 - 3.2.2. Forma e estrutura

4. A Lei Complementar nº 95 e a consolidação das leis e dos regulamentos

II. REDAÇÃO OFICIAL

1. Características e qualidades da redação oficial

- 1.1. Impessoalidade
- 1.2. Padronização
- 1.3. Formalidade
- 1.4. Uniformidade
- 1.5. Padrão culto de linguagem

2. Qualidades da redação oficial

- 2.1. Clareza
- 2.2. Objetividade
- 2.3. Concisão
- 2.4. Precisão
- 2.5. Correção
- 2.6. Polidez

3. Uso adequado dos pronomes de tratamento

4. Principais vícios da redação oficial

5. Início, fecho e estrutura das correspondências oficiais

6. Redação oficial nos meios eletrônicos: semelhanças e diferenças

7. Análise e apresentação de modelos de:

- 7.1. Ofício e memorando
- 7.2. Certificado
- 7.3. Atestado, declaração e certidão
- 7.4. Ata
- 7.5. Alvará
- 7.6. Edital
- 7.7. Parecer
- 7.8. Relatório
- 7.9. Requerimento
- 7.10. Convite

PAUTA DO CURSO

GESTÃO DIGITAL: MÍDIAS SOCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Gerenciamento digital de baixo custo para governanças.

1. Contextualizando o cenário da internet e das mídias sociais no Brasil.
2. Mídias sociais nas organizações e a sua importância.
3. O papel das mídias sociais na sociedade 2.0
4. Diferenciação de gerações e seu papel no uso das mídias.
5. Reconhecimento de influenciadores digitais.
6. Redes sociais online como canais de comunicação.
7. Planejamento como base para a geração de valor e personalidade.
8. Facebook: Geração de conteúdo, boas práticas, engajamento e compra de mídia. A importância do vídeo na transferência de informação, uso de recursos da live e postagens dinâmicas.
9. Blogs: Porque o meu órgão precisa ter um? Conteúdo e formato.
10. Instagram: Quando e como utilizar? Base de uma estratégia de comunicação efetiva.
11. Mídia social como ferramenta de pesquisa e coleta de dados estratégicos.
12. Google trends: Antecipando tendências.
13. Google News e News Monitor: Pare de procurar informação.
14. Ferramentas de monitoramento: Pagas e gratuitas.
15. Quatro motivos para o órgão estar na rede social: Diálogo, antecipação de crise, menos burocracia, pesquisa.
16. Como planejar e executar uma campanha eficiente nas mídias sociais?
17. Planejamento estratégico: O que é e porque faremos?
18. Planejamento tático: Como faremos? Definindo objetivos primários e secundários.
19. Planejamento operacional: colocando as estratégias na prática.
20. Gerenciamento de equipe e integração com os demais setores.

Dados da Inscrição

Dados enviados com sucesso!

Confira as informações abaixo.

Número da Inscrição: 0585-0005

Responsável: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ

Órgão: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL 3811

Cidade: Chopinzinho **Estado:** PR

CEP: 85560-000 **CNPJ:** 76.995.414/0001-60

E-mail: legisla@chopinzinho.pr.gov.br **Fone:** (46) 3242-8619

Participante(s):

- CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (ASSESSORA JURÍDICA)
- MÁRCIO STRINGARI (PROCURADOR MUNICIPAL)

Devido este cliente possuir contrato ativo com o IEM foi concebido o desconto de %

Investimento: R\$ 1.240,00 (Vencimento 15/03/2017)

Atenção!

- Para confirmar sua inscrição, efetue o pagamento do boleto bancário dentro do prazo. Sua vaga no curso só estará garantida após a confirmação do pagamento.
- O boleto será enviado para o e-mail indicado na inscrição após 1 dia útil.

[Clique aqui para imprimir esta página](#)

Dados da Inscrição

Dados enviados com sucesso!

Confira as informações abaixo.

Número da Inscrição: 0589-0009

Responsável: ANA CAROLINA MOREIRA MIOLA CHICZTA

Órgão: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL 3811

Cidade: Chopinzinho **Estado:** PR

CEP: 85560-000 **CNPJ:** 76.995.414/0001-60

E-mail: comunicacao@chopinzinho.pr.gov.br **Fone:** (46) 3242-8601

Participante(s):

- ANA CAROLINA MOREIRA MIOLA CHICZTA (ASSESSORA DE IMPRENSA)

Devido este cliente possuir contrato ativo com o IEM foi concebido o desconto de %

Investimento: R\$ 650,00 (Vencimento 14/03/2017)

Atenção!

- Para confirmar sua inscrição, efetue o pagamento do boleto bancário dentro do prazo. Sua vaga no curso só estará garantida após a confirmação do pagamento.

- O boleto será enviado para o e-mail indicado na inscrição após 1 dia útil.

[Clique aqui para imprimir esta página](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

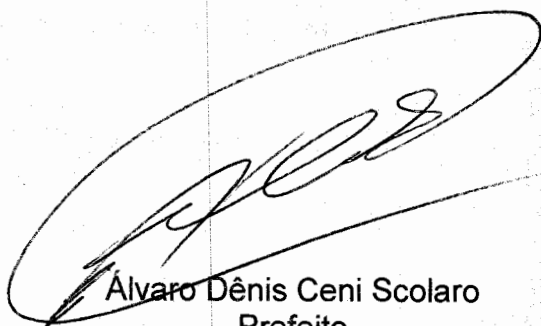
DATA: 10/03/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Procuradoria Municipal, sob nº 1082/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS: ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIREITO ATUAL

Data: 29/03/2017 a 30/03/2017

Prazo de Inscrição: 21/03/2017 (inscrições abertas)

Cidade: Porto Alegre/Rio Grande do Sul

Horário: 1º dia 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30
2º dia das 8h às 13h

E pague através de boleto bancário.

Local: GRANDE HOTEL
RUA RIACHUELO 1070
Bairro CENTRO - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3287-4411
Mapa de Acesso

Ministrante(s): Darci Reali e Paulo Flávio Ledur

Descrição: Qualificar os servidores municipais responsáveis pela elaboração de projetos de leis e pela redação de leis, decretos, portarias, ordens de serviço e outros atos normativos e regulamentares municipais, bem como pelas comunicações oficiais, como ofícios, memorandos, circulares, pareceres e demais atos administrativos.
Qualificar os servidores das Câmaras Municipais de Vereadores e os vereadores quanto à observância das regras de técnica legislativa e redação oficial, com ampla visão do Direito atualmente aplicável (legislação e jurisprudência).

Programa do Curso: [Formato pdf](#)

Mais Informações: Desconto de 10% para clientes FICATES e IEMPREV.
Entre em contato conosco para mais detalhes sobre o curso.

Investimento:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	PAGAMENTO ATÉ 15/03/2017	PAGAMENTO PÓS 15/03/2017	Valor correspondente ao curso. NÃO estão incluídas parcelas de alimentação, hospedagem, traslados e outras que se façam necessárias a participação no evento.
1 participante	R\$ 650,00	R\$ 690,00	
2 participantes	R\$ 1.240,00	R\$ 1.320,00	
3 participantes	R\$ 1.770,00	R\$ 1.890,00	
4 participantes ou mais	R\$ 560,00 (por pessoa)	R\$ 600,00 (por pessoa)	

in  

GESTÃO DIGITAL, MÍDIAS SOCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: GERENCIAMENTO DIGITAL DE BAIXO CUSTO PARA GOVERNANÇAS

Data: 29/03/2017 a 30/03/2017

Prazo de Inscrição: 21/03/2017 (inscrições abertas)

Cidade: Porto Alegre/Rio Grande do Sul

Horário: 1º dia das 09h às 12h e das 13h30 às 17h30
2º dia das 08 às 12h

E pague através de boleto bancário.

Local: GRANDE HOTEL
RUA RIACHUELO 1070
Bairro CENTRO - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3287-4411

Mais de Acesso

Ministrante(s): Diana Haas

Descrição: Quando se pensa em case político nas mídias sociais, o mais lembrado é o da primeira eleição do presidente norte-americano Barack Obama, em 2008. "Yes, we can" se tornou uma frase mundialmente conhecida. De lá para cá, as plataformas sociais ganharam mais corpo, mais audiência e o fizeram as gestões públicas repensarem seus papéis nessas redes. Para acompanhar a dinâmica veloz das mídias sociais, a maioria das prefeituras, câmaras municipais, estaduais e até mesmo vereadores e deputados procuram enxergar as possibilidades e os ganhos que podem surgir a partir de uma atuação bem desenvolvida nesses canais. Da mesma forma, precisamos avaliar e perceber de que forma o uso das mídias sociais tem um grande potencial de alcance e de aproximação com o cidadão, como um novo canal de comunicação crucial para o desenvolvimento de uma nova etapa de humanização das relações de troca de informação. O objetivo é conhecer, avaliar, planejar e mensurar os melhores resultados que podem ser obtidos com as plataformas de mídias sociais disponíveis, disponibilizando uma comunicação de alto impacto com baixo custo.

Programa do Curso: Formato pdf

Mais Informações: Desconto de 10% para clientes FICATES e IEMPREV.
Entre em contato conosco para mais detalhes sobre o curso.

Investimento:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	PAGAMENTO ATÉ 14/03/2017	PAGAMENTO PÓS 14/03/2017	Valor correspondente ao curso. NÃO estão incluídas parcelas de alimentação, hospedagem, traslados e outras que se façam necessárias a participação no evento.
1 participante	R\$ 650,00	R\$ 690,00	
2 participantes	R\$ 1.240,00	R\$ 1.320,00	
3 participantes	R\$ 1.770,00	R\$ 1.890,00	
4 participantes ou mais	R\$ 560,00 (por pessoa)	R\$ 600,00 (por pessoa)	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR R\$ 1.180,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

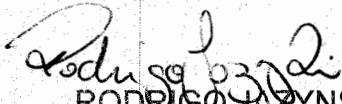
Secretaria de Administração

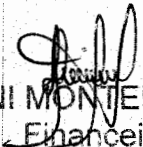
03.01.041200003.2.006.3.3.90.39 (660) 000

Governo Municipal

02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

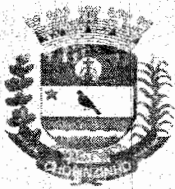
REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pelo Governo Municipal, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
89

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1082/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041200003.2.006.3.3.90.39 (660) 000

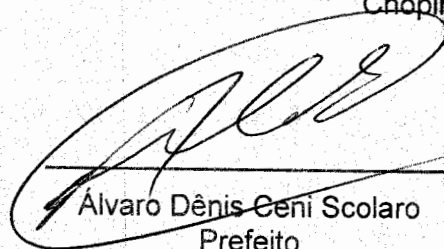
GOVERNO MUNICIPAL

02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de março de 2017.

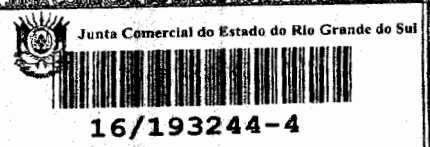


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



16/193244-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43203675351**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

26 JUL 2016

Nº FCN/RE



RS2201600747311

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1				ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VIA ÚNICA

11 AGO 2016

02 JUL 2016

Representante Legal da Empresa / Agente-Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: **DARCI REALI**
Telefone de Contato: **(51) 8024-3525**
Assinatura: *[Signature]*

7 Julho 2016
Data

MANICA
5º TABELIONATO

2 - U.S. DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

*CONSTITUIÇÃO DOIS
NOME EMPRESARIAL
NO SANEAMENTO PROGRESSO*

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: **23/08/2016 SOB Nº: 4324504**

Protocolo: **16/193244-4, DE 11/08/2016**

Empresa: **43 2 0367535 1**
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☒ NÃO **11 JUL 2016** *[Signature]*
Data Responsável

☒ NÃO **11 JUL 2016** *[Signature]*
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

[Signatures]
Data **23/06/16** Responsável *[Signature]*

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

*Solicitação Cancelada de Ofício pela PEB
25.88.61.21.92 - 02.310.921.000.126*

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

NIRE N.º 43203675351

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 6 E SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DARCI REALI, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, portador da Cédula de Identidade nº 3014886448 expedida pela SSP/PC-RS, CPF 290.905.470-53, residente na Rua General João Manoel, nº 207, apto. 83, CEP. 90.010-030, Porto Alegre – RS.

EVERTON FRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com habilitação em Sistemas de Informação, portador da Cédula de Identidade nº 9070299079, expedida pela SIS/RS, CPF nº 958727600-00, residente e domiciliado na Rua Cidreira, 144, Bairro Ipanema, CEP 91760-190, Porto Alegre – RS.

VIVIANE PIACENTINI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS nº 67.311, portadora de Cédula de Identidade nº 3073211645 expedida pela SJTC/RS, CPF nº 947.874.920-04, residente e domiciliada na Rua Cidreira, 144, Bairro Ipanema, CEP 91760-190, Porto Alegre – RS.

Únicos sócios do IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, sociedade limitada, com sede à Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008 Porto Alegre–RS, CNPJ 02.310.921/0001-86, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43203675351,

Promovem esta **Sexta Alteração Contratual** da sociedade referida, com base nas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRIMEIRA – É admitida na sociedade AGDA MENEGUZZO, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS nº 74.745, RG 3066038898 expedida pela SIS/RS, CPF 993765980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS, na qualidade de sócia ingressante.

SEGUNDA - Retiram-se da sociedade, com a transferência das quotas ao sócio remanescente e ao sócio ingressante: a) **EVERTON FRAGA DA SILVA**, cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a totalidade de sua participação, correspondente a 9.000 (nove mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao sócio remanescente Darcí Reali; b) **VIVIANE PIACENTINI**, cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio remanescente Darcí Reali e cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a quantia de 2.000 (duas mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à sócia ingressante Agda Meneguzzo.

Parágrafo único: Os sócios cedentes dão aos cessionários e à sociedade plena e geral quitação relativamente à cessão das quotas e sobre todos os direitos relativos aos serviços técnicos prestados pelo IEM, incluindo-se os contratos vigentes e os direitos gerais e intelectuais relativos aos mesmos serviços, bem como, desses, reciprocamente a recebem.

TERCEIRA - Em razão das alterações dispostas nas cláusulas anteriores, o capital social, que é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios remanescente e ingressante:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
Agda Meneguzzo	2.000	2.000,00
Darcí Reali	40.000	40.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00

QUARTA - Os sócios remanescentes, **DARCI REALI** e **AGDA MENEGUZZO**, neste ato, assumem o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DARCI REALI**, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto nesse instrumento contratual.

SEXTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



20
H

concorrência, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA - Permanecem vigentes as demais cláusulas não alteradas relativas ao contrato social consolidado.

Porto Alegre (RS), 5 de julho de 2016.

Sócio remanescente

MANICA
5º TABELIONATO

Darci Reali

Sócio Ingressante

MANICA
5º TABELIONATO

Agda Meneguzzo

Sócios retirantes

MANICA
5º TABELIONATO

Everton Fraga da Silva

MANICA
5º TABELIONATO

Viviane Piacentini

Testemunhas:

MANICA
5º TABELIONATO

Jair Antunes Montiel
RG. 7075670849

Bruno Alves Rocha
RG. 3087651547

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de **EVERTON FRAGA DA SILVA** e **VIVIANE PIACENTINI**. Dou fé. 0455.01.160002.80808 a 80809
Porto Alegre, 8 de julho de 2016
Em Testemunho da Verdade
Ana Paula Santos de Oliveira - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 12,20 + Selo digital R\$ 0,90 - 13.16.18 1604710-28765 53

D066.879

SERVIÇO NOTARIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: **JAIR ANTUNES MONTIEL** e **DARCI REALI**, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 08 de julho de 2016.
Emol. R\$ 12,20 (15:09:01 func: 278)
Selo(s): 0455.01.1602083.42550/42551 (R\$ 0,90)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Pedro Antonio Mainieri
Substituto do Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **AGDA MENEGUZZO**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 11 de julho de 2016.
Emol. R\$ 0,10 (12:28:25, func: 278)
Selo(s): 0455.01.1602003.46305 (R\$ 0,45)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Christina Mañica
Tabelião Substituto

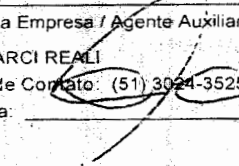
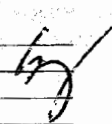
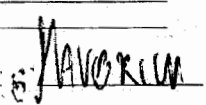
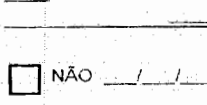
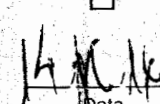
(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2016 SOB Nº: 4324504

Protocolo: 16/193244-4, DE 11/08/2016

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  16/275838-3	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
43203675351	2062		
1 - REQUERIMENTO			
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
NOME: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			
Nº FCN/RE  RS2201600811118			
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE
1	002		
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
ALTERACAO			
051 1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:			
Nome: DARCI REALI			
Telefone de Contato: (51) 3024-3525			
Assinatura: 			
PORTO ALEGRE - RS Local			
23 Setembro 2016 Data			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
☐ DECISÃO SINGULAR			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			
☐ 			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2016 SOB Nº: 4348837 Protocolo: 16/275838-3, DE 06/10/2016 Empresa: 43 2 0367535 1 IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL			
☐ NÃO  Data Responsável		☐ NÃO  Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR			
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.			
☐ Processo indeferido. Publique-se.			
Data  16/10/2016 Responsável  Zacca			
DECISÃO COLEGIADA			
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.			
☐ Processo indeferido. Publique-se.			
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma _____			
OBSERVAÇÕES			
S/DPE Aranda			

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
NIRE N.º 43203675351
SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DARCI REALI, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, portador da Cédula de Identidade nº 3014886448 expedida pela SSP/PC-RS, CPF 290.905.470-53, residente na Rua General João Manoel, n.º 207, apto. 83, CEP. 90.010-030, Porto Alegre – RS.

AGDA MENEGUZZO, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS n.º 74.745, RG 3066038898 expedida pela SJS/RS, CPF 993765980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS.

Únicos sócios do IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, sociedade limitada, com sede à Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008 Porto Alegre–RS, CNPJ 02.310.921/0001-86, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203675351, promovem esta **Segunda Consolidação Contratual** da sociedade referida, com base nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade se apresenta sob a denominação social de IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02.310.921/0001-86, com sede à Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008.

SEGUNDA - O capital social do IEM, devidamente integralizado, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
Agda Meneguzzo	2.000	2.000,00
Darci Reali	40.000	40.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00

TERCEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: a) desenvolvimento, cessão de uso e comercialização de equipamentos, componentes e sistemas (programas) de informática e prestação de serviços de suporte técnico; b) ensino; c) capacitação de recursos humanos, através da realização de cursos, treinamentos, seminários, simpósios, encontros, palestras e similares; d) cursos preparatórios para concursos públicos; e) elaboração de avaliação e auditoria atuarial, bem como assessoria para implementar as mudanças decorrentes das avaliações atuariais; f) consultoria e assessoria em diferentes áreas, através de profissionais técnicos especializados próprios ou contratados, em objetos compatíveis com a habilitação dos sócios ou de terceiros contratados; g) assessoria e consultoria no desenvolvimento de projetos de captação de recursos financeiros e outros projetos técnicos; h) edição e comercialização de livros, apostilas e outros materiais didáticos, impressos ou em meio digital; i) emissão de pareceres técnicos; j) patrocínio de estudos e pesquisas sobre diferentes rotinas especialmente relacionadas à área pública e outros serviços correlatos.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio por eventuais prejuízos é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, assegurada a aquisição na proporção das quotas de cada sócio remanescente, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito aos demais sócios com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SÉTIMA - Em caso de liquidação de quota, salvo acordo entre o sócio retirante e os demais sócios remanescentes, os haveres correspondentes ao sócio retirante serão apurados atualizando o valor das quotas pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado ou outro que o vier a substituir, podendo haver parcelamento.

OITAVA - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, extingue-se a participação dos mesmos na sociedade, não cabendo direito à sociedade por parte de herdeiros, sucessores e do incapaz, revertendo as quotas à

M (br) S H

sociedade. Nesse caso, o valor de seus haveres será apurado e liquidado adotando-se os mesmos critérios especificados na cláusula anterior, que trata da liquidação de quotas.

NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio DARCÍ REALI, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto nesse contrato, sendo que à sócia AGDA MENEGUZZO caberão atividades técnicas e administrativas auxiliares, podendo representar o IEM apenas para atividades específicas, mediante procuração específica outorgada pelo sócio administrador.

§ 1º - Os sócios do IEM receberão "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios em reunião, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos sócios fazerem uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração dos demonstrativos e registros contábeis nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - A divisão e distribuição dos lucros auferidos pela sociedade será decidida em reunião dos cotistas, com decisão firmada em ata, podendo ser autorizada a antecipação de lucro, respeitadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A divisão dos lucros não precisa obedecer ao percentual de proporção das quotas subscritas de cada sócio, podendo ser convencionado, por decisão da maioria, divisão diversa.

DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

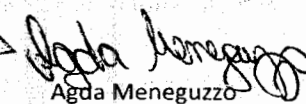
DÉCIMA QUARTA - Os casos não especificados neste estatuto serão decididos por voto da maioria dos sócios.

DÉCIMA QUINTA - O endereço da sociedade passa a ser a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, CEP 90020-008, Porto Alegre-RS e fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Ficam revogadas todas as demais cláusulas do contrato social original e das posteriores alterações, vigendo única e exclusivamente as cláusulas do presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

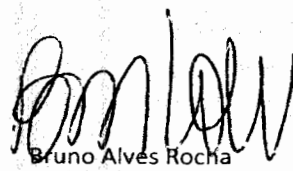
Porto Alegre (RS), 1 de julho de 2016.


Darcí Reali
Sócio


Agda Meneguzzo
Sócia

Testemunhas:


Jair Antunes Montiel
RG. 7075670849


Bruno Alves Rocha
RG. 3087651547

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO C REGISTRO EM: 17/10/2016 SOB Nº: 4348837

Protocolo: 16/275838-3, DE 06/10/2016

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA - EPPCLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCERGS

JUCERGS

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS
TABELÃO - SERVIÇO NOTARIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: JAIR
ANTUNES MONTIEL e DARCY REALI, indicadas com as
setas de uso deste Tabelionato.++++++
++++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:
Porto Alegre, 08 de julho de 2016.
Emol R\$ 11,20 (15:09:01, func: 278)
Selo(s): 0455.01.160003.42552/42553 (R\$ 0,90)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Pedro Antonio Mainieri
Substituto do Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS
TABELÃO - SERVIÇO NOTARIAL

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: AGDA
MENEZGUZZO, indicada com a seta de uso deste
Tabelionato.++++++
++++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:
Porto Alegre, 11 de julho de 2016.
Emol R\$ 6,10 (12:28:25, func: 278)
Selo(s): 0455.01.160003.46306 (R\$ 0,90)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Christiane Manica
Tabelião Substituto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.310.921/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1997
NOME EMPRESARIAL IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) "IEM"			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1234	COMPLEMENTO SALA 1603	
CEP 90.020-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO IEM@IEM.INF.BR		TELEFONE (51) 3778-1188	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2017** às **13:50:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02310921/0001-86
Razão Social: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
Nome Fantasia: IEM
Endereço: R DOS ANDRADAS 1234 1603 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE
/ RS / 90020-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2017 a 28/03/2017

Certificação Número: 2017022701011590981511

Informação obtida em 14/03/2017, às 08:27:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

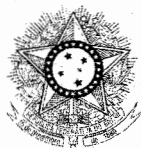
Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP
CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:28:30 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2017.
Código de controle da certidão: **ACE0.1EC7.7FFA.2FE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.310.921/0001-86

Certidão nº: 125095920/2017

Expedição: 23/02/2017, às 10:45:27

Validade: 21/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.310.921/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0010531920**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**

Endereço: **RUA ANDRADAS, DOS, 1234, SALA 1603
CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **02.310.921/0001-86**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

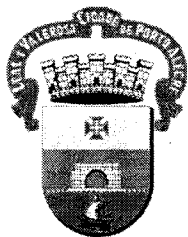
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/5/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0019823164**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

30
8

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **21/03/2017**

Nome: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 16 de dezembro de 2016.

Certidão emitida em 21/12/2016 às 16:22:26, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 02.310.921/0001-86** e o código de autenticidade **7D75ACC86BAE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

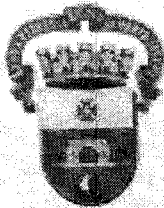
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, CNPJ 02310921000186, Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1234, CONJUNTO 1603, BAIRRO CENTRO HISTORICO, CEP 90020008, PORTO ALEGRE/RS.

6 de Março de 2017, às 16:17:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **375b8c2ed61ff860ec566c96e82e042a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

#####

48854190

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ITEM-INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

NOME FANTASIA

ITEM

ENDEREÇO

7677065 - R ANDRADAS

DOS 1234 / 1603

ATIVIDADES

1.04.05.10.01.00 - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LC 554 DE 11/07/06
3.08.03.02.00.00 - ESCRITORIO DE SERVICOS DE CONSULTORIA

HORARIO

- HORARIO COMERCIAL

AREA

30 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

11/10/2017

Porto Alegre, 30 de Maio de 2016.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



33

Certificado de Registro de Marca N° 901413402

FICATES

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regularmente em vigor, efetuou a **CONCESSÃO** do registro acima reproduzido, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a partir da data de concessão, mediante as seguintes características e condições :

* 1o.DECÊNIO *

NCL(9) : 42

Serviços:

Conversão de dados e programas de computador [exceto conversão física]; Assistência técnica em software; Criação e manutenção de web sites para terceiros; Análise de suporte e sistema [serviço de informática]; Instalação de software de computador; Atualização de software de computador; Análise e processamento de dados [serviço de informática]; Elaboração [concepção] de software de computador; Manutenção de software de computador; Serviços de análise de processamento de dados [serviço de informática]; Atualização de informação em banco de dados de computador [serviço de informática]; Projeto de sistema de computadores

CFE(4) : 27.5.1

Apresentação : Mista

Natureza : De Serviço

Restrição :

Depositado no Brasil sob o número: 901413402 na Data : 20/01/2009

Prioridade Unionista Número : Data :

País :

Data de Concessão : 06/09/2011

Titular : IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ/CIC/N° INPI : 02310921000186

Endereço : RUA: GENERAL BENTO MARTINS, 24 SALA 303 E 304 BAIRRO: CENTRO
CEP : 90010-080 - RS - BR

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2011.

Diretor de Marcas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Certificado de Registro de Marca N° 901413429

IEMPREV

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regularmente em vigor, efetuou a **CONCESSÃO** do registro acima reproduzido, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a partir da data de concessão, mediante as seguintes características e condições :

* 1o.DECÊNIO *

NCL(9) : 42

Serviços:

Análise de suporte e sistema [serviço de informática]; Instalação de software de computador; Projeto de sistema de computadores; Serviços de análise de processamento de dados [serviço de informática]; Elaboração [concepção] de software de computador; Manutenção de software de computador; Análise e processamento de dados [serviço de informática]; Atualização de informação em banco de dados de computador [serviço de informática]; Criação e manutenção de web sites para terceiros; Atualização de software de computador; Assistência técnica em software; Conversão de dados e programas de computador [exceto conversão física]

CFE(4) : 27.5.1

Apresentação : Mista

Natureza : De Serviço

Restrição :

Depositado no Brasil sob o número: 901413429 na Data : 20/01/2009

Prioridade Unionista Número :

Data :

País :

Data de Concessão : 06/09/2011

Titular : IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ/CIC/N° INPI : 02310921000186

Endereço : RUA: GENERAL BENTO MARTINS, 24 SALA 303 E 304 BAIRRO: CENTRO
CEP: 90010-080 - RS - BR

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2011.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 59/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1082/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA – EPP.		
Endereço: Rua dos Andradas, 1234, Sala 1603, Centro Histórico.		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.020-008	U.F.: RS
CNPJ: 02.310.921/0001-86		
Representante Legal: Darci Reali		
CPF: 290.905.470-53	RG: 3014886448 SSP/PC-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 29 e 30 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participará do curso: **Gestão Digital, mídias sociais para a Administração pública**, a Servidora Ana Carolina Moreira Miola Chicza, Matrícula Funcional 1867-3, CPF nº 045.163.729-16 e RG nº 9.479.799-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa;

5.3 – Participará do curso: **Técnica Legislativa e Redação Oficial dos municípios**, a servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Matrícula Funcional 1553-8, CPF nº 727.196.801-68 e RG nº 10.819.918-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora Jurídica.

5.4 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Proçópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37
H

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios - Adequações Necessárias ao Direito Atual. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
02	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Gestão Digital, Mídias Sociais para Administração Pública - Gerenciamento Digital de Baixo Custo para Governanças. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					1.240,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-008 com CNPJ Nº 02.310.921/0001-86, Fone (51) 3778 1188, neste ato representado pelo senhor Darci Reali, portador do CPF Nº 290.905.470-53 e do RG Nº 3014886448 SSP/PC-RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 59/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 59/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios - Adequações Necessárias ao Direito Atual. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
02	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Gestão Digital, Mídias Sociais para Administração Pública - Gerenciamento Digital de Baixo Custo para Governanças. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
VALOR TOTAL R\$					1.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041200003.2.006.3.3.90.39 (660) 000** e **GOVERNO MUNICIPAL – 02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) 000**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Procuradoria Municipal.

Sendo que participará do curso: Gestão Digital, mídias sociais para a Administração pública, a Servidora Ana Carolina Moreira Miola Chiczta, Matrícula Funcional 1867-3, CPF nº 045.163.729-16 e RG nº 9.479.799-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa; e do curso: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos municípios, a servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Matrícula Funcional 1553-8, CPF nº 727.196.801-68 e RG nº 10.819.918-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora Jurídica.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 29 e 30 de março de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 59/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp
Darci Reali – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

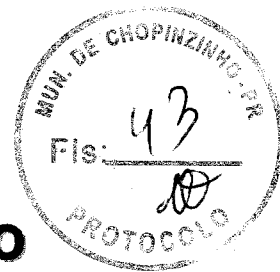
Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais nas áreas de: Técnica Legislativa e Redação Oficial; e Gestão Digital. Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 660 e 589. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001151

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 14/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 59/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NAS AREAS DE TECNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO OFICIAL E GESTAO DIGITAL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/03/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE

Assunto **inscrições cursos - Técnica Legislativa e Gestão Digital - Chopinzinho**

De IEM Instituto de Estudos Municipais Ltda
<iem@iem.inf.br>

Para <legisla@chopinzinho.pr.gov.br>

Cópia IEM - Catiúsca - Instituto de Estudos Municipais Ltda
<instituto@estudosmunicipais.com.br>

Data 14.03.2017 09:38

44
locaweb

- 2 INSCRIÇÕES CURSOS IEM - Município de Chopinzinho-PR.pdf (339 KB)

Prezada Cristiani,

Conforme solicitado, segue o comprovante das inscrições.

Dados para transferência:

Itaú – 341

Ag.: 0897

c/c: 04777-5

Atenciosamente

Jair Antunes Montiel

iem@iem.inf.br

(51) 3778.1188

Home page: <http://www.iem.inf.br>

Curta nossa página no facebook: <https://www.facebook.com/pages/IEM-Instituto-de-Estudos-Municipais-Ltda/393394307396991?fref=ts>

**GESTÃO DIGITAL, MÍDIAS SOCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
GERENCIAMENTO DIGITAL DE BAIXO CUSTO PARA GOVERNANÇAS**

Data: 29/03/2017 a 30/03/2017

Número da Inscrição: 0589-0009

Responsável: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel 3811 – São Miguel

Cidade: Chopinzinho **Estado:** PR

CEP: 85560-000

E-mail: legisla@chopinzinho.pr.gov.br **Fone:** (46) 3242-8619

Participantes:

- ANA CAROLINA MOREIRA MIOLA CHICZTA (ASSESSORA DE IMPRENSA)

Devido este cliente possuir contrato ativo com o IEM foi concebido o desconto
de % **Investimento:** R\$ 620,00 **Data Vencimento:** 15/03/2017

Local Curso: GRANDE HOTEL

RUA RIACHUELO 1070

Bairro CENTRO - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3287-4411

2 INSCRIÇÕES CURSOS IEM

TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS: ADEQUAÇÕES
NECESSÁRIAS AO DIREITO ATUAL

Data: 29/03/2017 a 30/03/2017

46
Q

Número da Inscrição: 0585-0005

Responsável: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel 3811 – São Miguel

Cidade: Chopinzinho Estado: PR

CEP: 85560-000

E-mail: legisla@chopinzinho.pr.gov.br Fone: (46) 3242-8619

Participantes:

- CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (ASSESSORA JURÍDICA)

Devido este cliente possuir contrato ativo com o IEM foi concebido o desconto

de % Investimento: R\$ 620,00 Data Vencimento: 15/03/2017

Local Curso: GRANDE HOTEL

RUA RIACHUELO 1070

Bairro CENTRO - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3287-4411



Processo Administrativo Licitatório nº. 59/2017.

Assunto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório registrado sob nº. 59/2017, proposto pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando a Contratação de Serviços de Técnicos especializados em realização de capacitação para os servidores públicos municipais. Curso: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios: Adequações Necessárias ao Direito Atual.

Solicitação e Justificativa apresentada às fls. 04/06.

Valor encontrado no Termo de Referência de R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito, às fls. 12.

Indicação de existência de recursos orçamentários às fls. 15.

Procedimento formalizado para contratação direta, através de inexigibilidade.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito às fls. 17.

Empresa escolhida: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

Curso: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios: Adequações Necessárias ao Direito Atual.

Minuta do edital de inexigibilidade e Contrato às fls. 35/42.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública



que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:



"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.



O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.



Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizadas pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade



pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

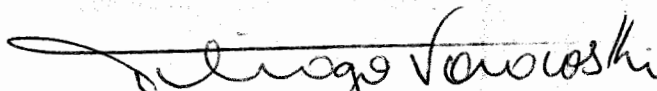
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

No mais, a minuta de contrato encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

S.M.J, é o Parecer.

Chopinzinho, 16 de março de 2017.



Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2017

Processo nº. 59/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1082/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA – EPP.		
Endereço: Rua dos Andradas, 1234, Sala 1603, Centro Histórico.		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.020-008	U.F.: RS
CNPJ: 02.310.921/0001-86		
Representante Legal: Darci Reali		
CPF: 290.905.470-53	RG: 3014886448 SSP/PC-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 29 e 30 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participará do curso: **Gestão Digital, mídias sociais para a Administração pública**, a Servidora Ana Carolina Moreira Miola Chicza, Matrícula Funcional 1867-3, CPF nº 045.163.729-16 e RG nº 9.479.799-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa;

5.3 – Participará do curso: **Técnica Legislativa e Redação Oficial dos municípios**, a servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Matrícula Funcional 1553-8, CPF nº 727.196.801-68 e RG nº 10.819.918-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora Jurídica.

5.4 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

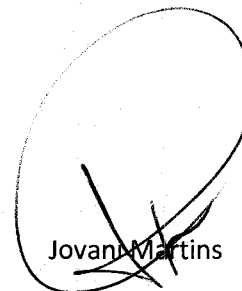
VII – DO PROSSEGUIMENTO

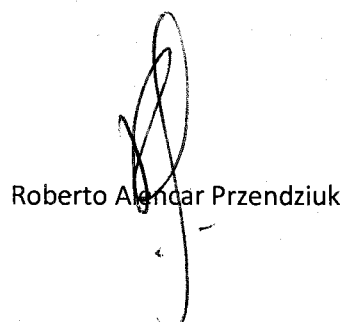
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

55
B

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios - Adequações Necessárias ao Direito Atual. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
02	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Gestão Digital, Mídias Sociais para Administração Pública - Gerenciamento Digital de Baixo Custo para Governanças. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					1.240,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 136/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais nas áreas de: Técnica Legislativa e Redação Oficial; e Gestão Digital. Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 660 e 589. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 136/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, Conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-008 com CNPJ Nº 02.310.921/0001-86, Fone (51) 3778 1188, neste ato representado pelo senhor Darci Reali, portador do CPF Nº 290.905.470-53 e do RG Nº 3014886448 SSP/PC-RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 13/2017, Processo Licitatório 59/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 59/2017 – Inexigibilidade de Licitação 13/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos Municípios - Adequações Necessárias ao Direito Atual. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
02	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais na área de: Gestão Digital, Mídias Sociais para Administração Pública - Gerenciamento Digital de Baixo Custo para Governanças. Nos dias 29 e 30 de março de 2017, em Porto Alegre - RS.	620,00	620,00
VALOR TOTAL R\$					1.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041200003.2.006.3.3.90.39 (660) 000 e GOVERNO MUNICIPAL - 02.02.030910002.2.003.3.3.90.39 (589) 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser de acordo com Solicitação da Secretaria de Administração e Procuradoria, constante na Cláusula Primeira deste Contrato.

Sendo que participará do curso: Gestão Digital, mídias sociais para a Administração pública, a Servidora Ana Carolina Moreira Miola Chicza, Matrícula Funcional 1867-3, CPF nº 045.163.729-16 e RG nº 9.479.799-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa; e do curso: Técnica Legislativa e Redação Oficial dos municípios, a servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Matrícula Funcional 1553-8, CPF nº 727.196.801-68 e RG nº 10.819.918-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessora Jurídica.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 29 e 30 de março de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade (conforme Cláusula Primeira deste contrato), e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada em folhas nº 08 e 09 do processo de Licitação nº 59/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de março de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp
Darci Reali – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROGRAMA

**TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:
ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIREITO ATUAL****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****I. OS ATOS NORMATIVOS, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26.02.1998****1. A Constituição Federal e a Técnica Legislativa**

- 1.1. Funções das normas jurídicas e a subsidiariedade da atividade legislativa
- 1.2. Vinculação normativa do legislador e controle de constitucionalidade formal e material
- 1.3. Princípio da legalidade e da anterioridade; a reserva legal e o princípio da proporcionalidade
- 1.4. A lei e o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada

2. A Lei Complementar nº 95 e a sistemática interna das leis e dos regulamentos

- 2.1. O processo legislativo interno: problema, objetivos e análise crítica das alternativas
- 2.2. A redação dos atos: clareza, precisão e ordem lógica das normas; análise das contradições

3. A Lei Complementar nº 95 e a sistemática externa das leis e dos regulamentos

- 3.1. Lei Ordinária: definição e objeto
 - 3.1.1. Sistemática externa das leis e regulamentos: articulação das leis
 - 3.1.1.1. Sistemática externa – forma e estrutura
 - Das partes do ato normativo: epígrafe, ementa ou rubrica da lei, preâmbulo, âmbito de aplicação, fecho da lei, cláusula de revogação, cláusula de vigência, autoridade, assinatura
 - 3.1.1.2. Sistemática externa – articulação das leis e regulamentos: critérios de sistematização
 - Artigos, parágrafos, incisos e alíneas; agrupamento de artigos
 - Subseções, seções, capítulos, títulos, livros e partes
 - Disposições preliminares, gerais, finais e transitórias
 - 3.2. Decreto, portaria, ordem de serviço, orientação normativa e outros regulamentos
 - 3.2.1. Definição, âmbito de aplicação e limites
 - 3.2.2. Forma e estrutura

4. A Lei Complementar nº 95 e a consolidação das leis e dos regulamentos**II. REDAÇÃO OFICIAL****1. Características e qualidades da redação oficial**

- 1.1. Impessoalidade
- 1.2. Padronização
- 1.3. Formalidade
- 1.4. Uniformidade
- 1.5. Padrão culto de linguagem

2. Qualidades da redação oficial

- 2.1. Clareza
- 2.2. Objetividade
- 2.3. Concisão
- 2.4. Precisão
- 2.5. Correção
- 2.6. Polidez

3. Uso adequado dos pronomes de tratamento**4. Principais vícios da redação oficial****5. Início, fecho e estrutura das correspondências oficiais****6. Redação oficial nos meios eletrônicos: semelhanças e diferenças****7. Análise e apresentação de modelos de:**

- 7.1. Ofício e memorando
- 7.2. Certificado
- 7.3. Atestado, declaração e certidão
- 7.4. Ata
- 7.5. Alvará
- 7.6. Edital
- 7.7. Parecer
- 7.8. Relatório
- 7.9. Requerimento

PAUTA DO CURSO

GESTÃO DIGITAL: MÍDIAS SOCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Gerenciamento digital de baixo custo para governanças.

1. Contextualizando o cenário da internet e das mídias sociais no Brasil.
2. Mídias sociais nas organizações e a sua importância.
3. O papel das mídias sociais na sociedade 2.0
4. Diferenciação de gerações e seu papel no uso das mídias.
5. Reconhecimento de influenciadores digitais.
6. Redes sociais online como canais de comunicação.
7. Planejamento como base para a geração de valor e personalidade.
8. Facebook: Geração de conteúdo, boas práticas, engajamento e compra de mídia. A importância do vídeo na transferência de informação, uso de recursos da live e postagens dinâmicas.
9. Blogs: Porque o meu órgão precisa ter um? Conteúdo e formato.
10. Instagram: Quando e como utilizar? Base de uma estratégia de comunicação efetiva.
11. Mídia social como ferramenta de pesquisa e coleta de dados estratégicos.
12. Google trends: Antecipando tendências.
13. Google News e News Monitor: Pare de procurar informação.
14. Ferramentas de monitoramento: Pagas e gratuitas.
15. Quatro motivos para o órgão estar na rede social: Diálogo, antecipação de crise, menos burocracia, pesquisa.
16. Como planejar e executar uma campanha eficiente nas mídias sociais?
17. Planejamento estratégico: O que é e porque faremos?
18. Planejamento tático: Como faremos? Definindo objetivos primários e secundários.
19. Planejamento operacional: colocando as estratégias na prática.
20. Gerenciamento de equipe e integração com os demais setores.

GAZETA REGI

Terça-feira, 28 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

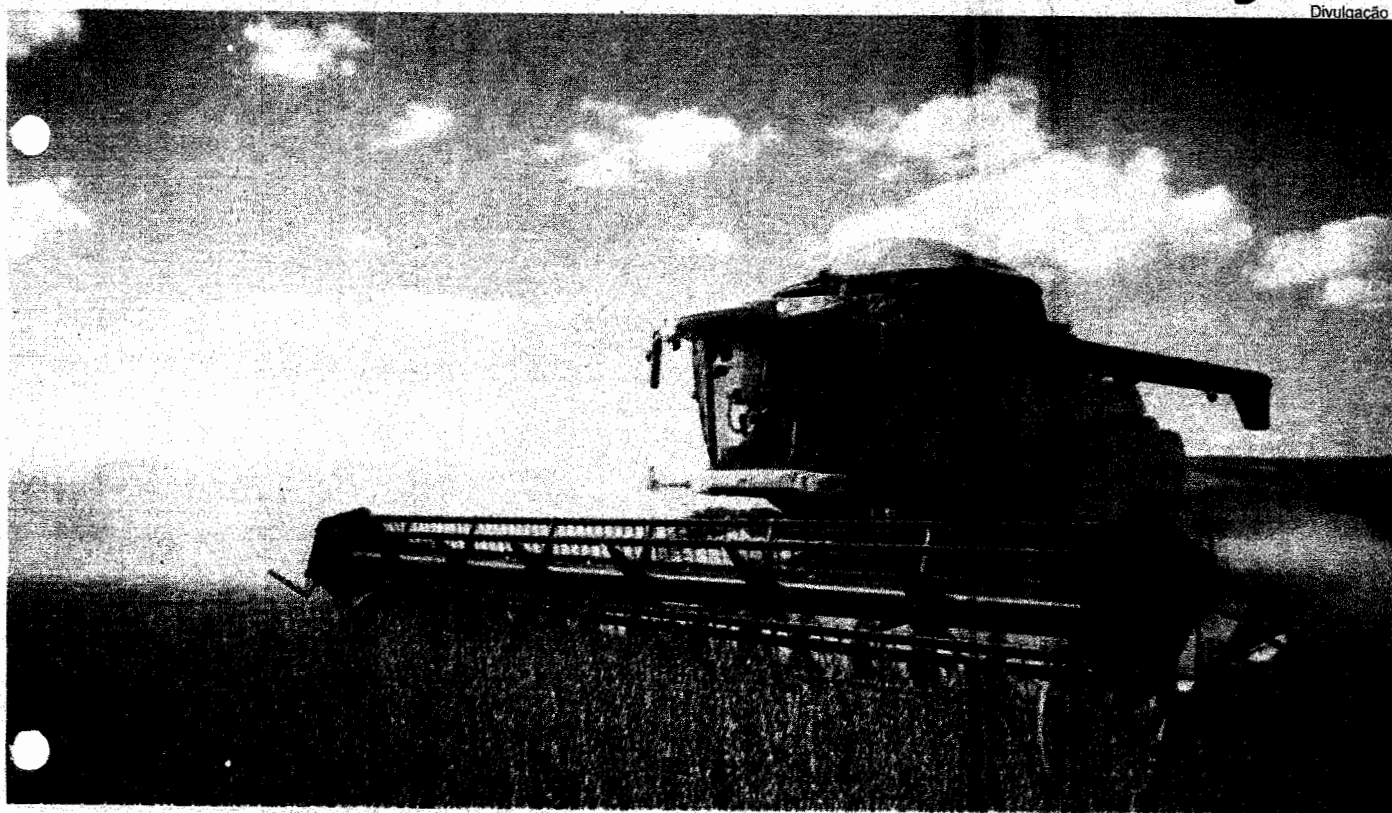


Nossa Gazeta®

AN

Agricultura prevê safra de 19 milhões de toneladas de soja

Divulgação

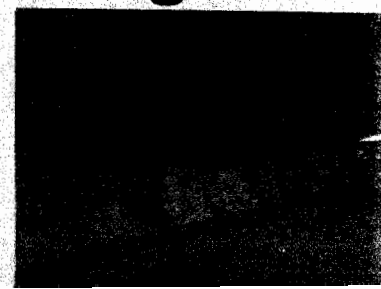


AGRICULTURA

PG. 05

**Campanha de vacinação
contra a gripe começa em
17 de abril no Paraná**

**Homem en
embaixo d
Mangueirinha**



Forma: Pregão Eletrônico. Data da Licitação: 13 de abril de 2017, às 14:00 hs. Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 96.500,00. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 130/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A, CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (555), (721), (557) e (552). Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e os senhores Florisvaldo Aparecido Hudinik e Mirian Baron Mussi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 131/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBAPE/SC Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias. CNPJ: 83.805.614/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias - Módulo Básico. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Eduardo Carmona Larios, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 135/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal - Curso: SIAP - Novas Regras na Prática. Valor: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 136/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais nas áreas de: Técnica Legislativa e Redação Oficial; e Gestão Digital. Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 660 e 589. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 137/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Rocha. CPF: 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião da Rocha.

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. DE. F. TRIZOTTO-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 113.802,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rozelei de Fátima Trizotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 113.802,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rozelei de Fátima Trizotto, pela Empresa.

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	4.645,00

Que apresentou o Menor Preço por Item. Para o item nº 11, não houve cotação, tomando-se fracassado.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.730,00	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
790,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Publicações Legais

disposição dos de Chopinzinho, Miguel Procópio e no endereço Informações pelo

de: Pregão. Edital licitação: 13 de abril 2017. Valor: R\$ 16.500,00. Local da licitação: Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Rua do Procópio Kurpel, nº 3.811 - Centro, CEP: 83340-000. Telefone: (46) 3311-1111.

017. Contratante: Expresso Princesa 3/0001-59. Objeto: Retirado no Prédio de Passageiros. R\$ 16.500,00 (seis mil e quinhentos reais). 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

017. Contratante: IBAPE/SC Instituto de Avaliações e Perícias. CNPJ: 08.000.000/0001-00. Objeto: Curso: Engenharia Civil - Valor: R\$ 1.600,00. 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

017. Contratante: UNIPUBLICA - União Profissional Ltda - EPP. Objeto: Curso: SIAP - Valor: R\$ 1.240,00 (mil e quarenta reais). 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli, pela Empresa.

017. Contratante: IEM - Instituto de Estudos Municipais. CNPJ: 08.000.000/0001-00. Objeto: Curso: SIAP - Valor: R\$ 1.240,00 (mil e quarenta reais). 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli, pela Empresa.

Locatário: Município de Chopinzinho. CPF: 08.000.000/0001-00.

Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 119/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 12.998,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.600,00	IBAPE/SC - INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 10/2017, de 26/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto da(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	6.648,99
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	65.600,00
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP	29.860,00
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	45.290,00
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	12.998,00
R. DE F. TRIZOTTO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME	113.802,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/03/17. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me	297.833,34
2	Benefatto Pre Fabricados Ltda - Me	299.914,21
3	Lc Marpol - Serviços Profissionais Eireli - Me	321.717,43
4	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - Me	325.825,74
5	Emanuel Davino Martins - Me	328.530,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto